

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

EDITAL

PROCESSO Nº 011/2025

DISPENSA Nº 010/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observando as datas, horários e locais discriminados a seguir.

1

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 05 DE MAIO DE 2025
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 09 DE MAIO DE 2025, ATÉ ÀS 10:00
DATA DE JULGAMENTO	DIA 09 DE MAIO DE 2025, ÀS 10:45
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PLACAS DE HOMENAGEM E PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	105.000.007	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALA; Placa de identificação personalizada e confeccionada em aço inox ou latão, para identificar salas. O modelo será disponibilizado no ato do pedido. Medidas: 10 centímetros de largura x 30 centímetros de comprimento.	UN	10
2	107.000.004	PLACA DE INAUGURAÇÃO; Placa de inauguração personalizada e confeccionada em latão ou aço inox, furada nos cantos com 4 parafusos e 4 brocas. Modelo e personalização serão apresentadas no ato do pedido. Medidas: 50 centímetros de largura x 70 centímetros de comprimento.	UN	01
3	107.000.005	PLACA DE HOMENAGEM; Placas de homenagem, placa de agradecimento, placa comemorativa personalizada e confeccionada em aço inox ou latão com processo de foto corrosão. Em estojo preto, simples. Medidas: 15 centímetros de largura x 21 centímetros de comprimento.	UN	30

2- JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada para o fornecimento e confecção de placas de identificação, placas comemorativas de inauguração e placas de menção honrosa, com vistas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

A contratação é imprescindível para a adequada sinalização dos espaços físicos do prédio legislativo, promovendo acessibilidade, organização e orientação ao público interno e externo que utiliza as dependências da Casa Legislativa. As placas de identificação, ao sinalizarem gabinetes parlamentares, setores administrativos, salas de reuniões e demais ambientes institucionais, contribuem diretamente para a melhoria do fluxo de pessoas e da prestação dos serviços públicos, garantindo transparência, eficiência e um atendimento mais humanizado. Além disso, a Câmara Municipal, enquanto órgão de representação do povo, frequentemente realiza ações de valorização da história local e de reconhecimento de personalidades e instituições que contribuem para o desenvolvimento do município. Nesse sentido, as placas de menção honrosa têm papel fundamental como instrumentos simbólicos de reconhecimento oficial, fortalecendo os laços entre o Poder Legislativo e a comunidade.

As placas de inauguração, por sua vez, cumprem importante função histórica e protocolar, registrando marcos relevantes para a cidade, como a entrega de obras, reformas,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

espaços públicos ou iniciativas conjuntas com o Poder Executivo ou outras entidades. A produção dessas placas segue diretrizes formais e demanda acabamento técnico adequado, com materiais que assegurem durabilidade, resistência às intempéries e conformidade estética com o padrão visual da Câmara Municipal. A contratação visa atender à demanda de forma padronizada e com a devida qualidade técnica, por meio de empresa com expertise no fornecimento de materiais institucionais, garantindo, assim, que os produtos entregues respeitem os critérios de durabilidade, acabamento, personalização e identidade visual. Importa destacar que a execução dos serviços por meio de contratação especializada é respaldada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como pela busca da economicidade e da transparência nos processos administrativos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e coerente com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, e justifica-se plenamente diante da necessidade de assegurar a adequada sinalização dos espaços públicos, o cumprimento de protocolos cerimoniais e o reconhecimento de contribuições relevantes à sociedade local, por meio da confecção de peças de comunicação visual de caráter permanente e simbólico. Assim, sugere-se a formalização do processo de dispensa de licitação baseando-se nas normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

3

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
021	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E RECEPCOES	01.031.0016.4.005.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, fazendo uso em especial do disposto no Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a IN SEGES/ME dê nº 65, de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem realizados na estimativa dos preços apurados pela Câmara Municipal, e se estes estão de acordo com a média de mercado.

Assim, a Câmara Municipal, fazendo uso da sua competência realizou uma ampla pesquisa de preços para saber o preço mercadológico praticado, esta vasta procura foi feita com fornecedores da região que prestam o serviço requerido. Conforme a Lei 14.133 de 2021.

Diante de todo o exposto pode observar que a Estimativa do valor global da Contratação é de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 010/2025.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, 09/05/2025 às 10:00h;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 09/05/2025 às 10:00h.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos dos fornecedores vencedores do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3 PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- LOCAL DE ENTREGA:

6.1. A CONTRATADA deverá realizar coleta e entrega para recarga dos extintores no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após solicitação do representante da Câmara Municipal, no endereço: Rua José Cleto Duarte, nº 86, Bairro Centro, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG – CEP 37.567-000 entre os horários das 08:00 horas até as 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

7- PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

9- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
---------------------------	--

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



10.1. Prestar o serviço de acordo com este Termo de Referência, em total conformidade com o mesmo, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigidos no Termo de Referência.

10.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado;

10.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a prestação do serviço que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

10.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

especificações constantes neste Termo de Referência.

10.11. O(s) serviço(s) desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da prestação pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 13.1 deste Termo de Referência.

10.12. Não havendo condições para a prestação do(s) serviço(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviço(s), os motivos para a não realização da prestação será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

10.13. Não havendo a prestação do serviço pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

10.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

10

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

11.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

11.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ficam designados para fiscalizar prestação do serviço durante a realizações das sessões, os servidores:

- a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.
- b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

12.2.4. Verificada alguma irregularidade na prestação do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

12.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.11 a 13.1.12;

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

14.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

14.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

14.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

14.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

14.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

14

São Sebastião da Bela Vista, 05 de maio de 2025

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PLACAS DE HOMENAGEM E PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	105.000.007	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALA; Placa de identificação personalizada e confeccionada em aço inox ou latão, para identificar salas. O modelo será disponibilizado no ato do pedido. Medidas: 10 centímetros de largura x 30 centímetros de comprimento.	UN	10
2	107.000.004	PLACA DE INAUGURAÇÃO; Placa de inauguração personalizada e confeccionada em latão ou aço inox, furada nos cantos com 4 parafusos e 4 brocas. Modelo e personalização serão apresentadas no ato do pedido. Medidas: 50 centímetros de largura x 70 centímetros de comprimento.	UN	01
3	107.000.005	PLACA DE HOMENAGEM; Placas de homenagem, placa de agradecimento, placa comemorativa personalizada e confeccionada em aço inox ou latão com processo de foto corrosão. Em estojo preto, simples. Medidas: 15 centímetros de largura x 21 centímetros de comprimento.	UN	30

*** Observação:** Todas as informações necessárias para a confecção das placas serão informadas no ato do pedido.

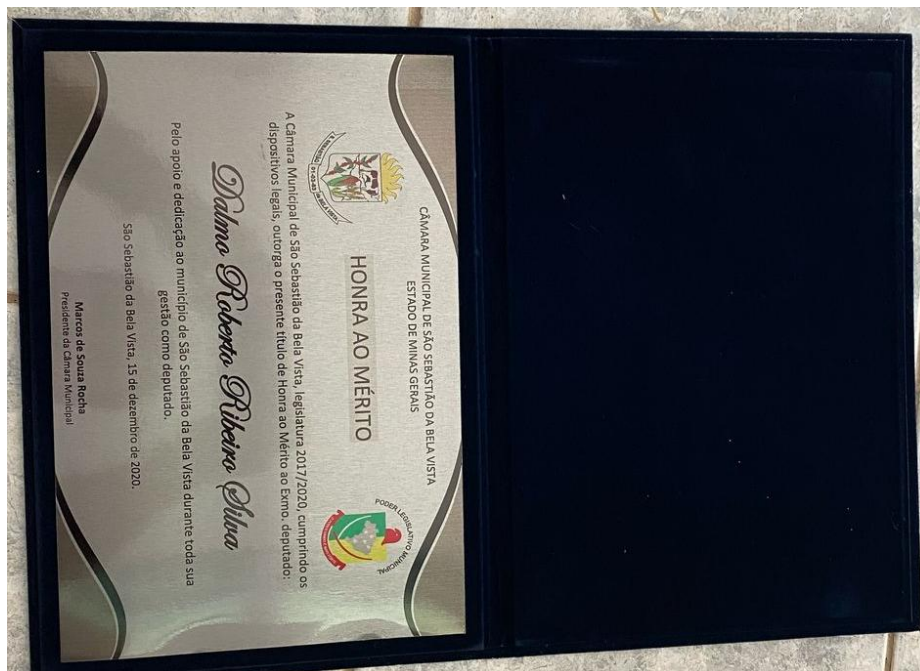
1.2. DO MODELO

✓ MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO A SER SEGUIDA, COM O OBJETIVO DE MANTER A PADRONIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

✓ MODELO DE PLACA DE HOMENAGEM A SER SEGUIDO, COM O OBJETIVO DE MANTER A PADRONIZAÇÃO.



2

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, para assinar o termo de contrato ou aceitar/receber instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho).

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

2.3. O prazo concedido para assinatura do poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

2.6. O fornecedor deve trocar, o(s) produto (s) em que se verifiquem danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência da fabricação e/ou produção, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sendo a troca por conta da CONTRATADA, ou seja, sem qualquer Ônus para o CONTRATANTE;

2.7. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

2.8. O Contrato terá duração de 12 meses, visando que as placas de homenagem serão requisitadas ao longo do prazo.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A entrega do objeto ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, em quantidade a ser determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3.2. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de entrega, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência, apresentar defeitos ou irregularidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

3.4. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

3.5. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

4 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
021	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E RECEPCOES	01.031.0016.4.005.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8 - DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
---------------------------	--

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



9.9. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.11. O(s) serviço(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

9.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

9.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

10.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.
- b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

13 - JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação de contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada para o fornecimento e confecção de placas de identificação, placas comemorativas de inauguração e placas de menção honrosa, com vistas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

A contratação é imprescindível para a adequada sinalização dos espaços físicos do prédio legislativo, promovendo acessibilidade, organização e orientação ao público interno e externo que utiliza as dependências da Casa Legislativa. As placas de identificação, ao sinalizarem gabinetes parlamentares, setores administrativos, salas de reuniões e demais ambientes institucionais, contribuem diretamente para a melhoria do fluxo de pessoas e da prestação dos serviços públicos, garantindo transparência, eficiência e um atendimento mais humanizado. Além disso, a Câmara Municipal, enquanto órgão de representação do povo, frequentemente realiza ações de valorização da história local e de reconhecimento de personalidades e instituições que contribuem para o desenvolvimento do município. Nesse sentido, as placas de menção honrosa têm papel fundamental como instrumentos simbólicos de reconhecimento oficial, fortalecendo os laços entre o Poder Legislativo e a comunidade.

As placas de inauguração, por sua vez, cumprem importante função histórica e protocolar, registrando marcos relevantes para a cidade, como a entrega de obras, reformas, espaços públicos ou iniciativas conjuntas com o Poder Executivo ou outras entidades. A produção dessas placas segue diretrizes formais e demanda acabamento técnico adequado, com materiais que assegurem durabilidade, resistência às intempéries e conformidade estética com o padrão visual da Câmara Municipal. A contratação visa atender à demanda de forma padronizada e com a devida qualidade técnica, por meio de empresa com expertise no fornecimento de materiais institucionais, garantindo, assim, que os produtos entregues respeitem os critérios de durabilidade, acabamento, personalização e identidade visual. Importa destacar que a execução dos serviços por meio de contratação especializada é respaldada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como pela busca da economicidade e da transparência nos processos administrativos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e

12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

coerente com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, e justifica-se plenamente diante da necessidade de assegurar a adequada sinalização dos espaços públicos, o cumprimento de protocolos cerimoniais e o reconhecimento de contribuições relevantes à sociedade local, por meio da confecção de peças de comunicação visual de caráter permanente e simbólico. Assim, sugere-se a formalização do processo de dispensa de licitação baseando-se nas normas da Lei Federal N° 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 05 de maio de 2025.

13

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PLACAS DE HOMENAGEM E PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO; Placa de identificação personalizada e confeccionada em aço inox ou latão, para identificar salas. O modelo será disponibilizado no ato do pedido. Medidas: 10 centímetros de largura x 30 centímetros de comprimento.	UN	10		
02	PLACA DE INAUGURAÇÃO; Placa de inauguração personalizada e confeccionada em latão ou aço inox, furada nos cantos com 4 parafusos e 4 brocas. Modelo e personalização serão apresentadas no ato do pedido. Medidas: 50 centímetros de largura x 70 centímetros de comprimento.	UN	01		
03	PLACAS DE HOMENAGEM; Placas de homenagem, placa de agradecimento, placa comemorativa personalizada e confeccionada em aço inox ou latão com processo de foto corrosão. Em estojo preto, simples. Medidas: 15 centímetros de largura x 21 centímetros de comprimento.	UN	30		

1

_____, _____ de maio de 2025.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

DECLARAÇÃO

PROPONENTE:
CNPJ:

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 010/2025

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

São Sebastião da Bela Vista, XX de maio 2025

PROPONENTE

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

DISPENSA Nº 010/02025

PROCESSO Nº 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Sr.(a) portador da Cédula de Identidade RG nº inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PLACAS DE HOMENAGEM E PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



2.1. As despesas correspondentes à execução do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
021	MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS E RECEPCOES	01.031.0016.4.005.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. O fornecedor deve trocar, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência do serviço, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sendo a troca por conta da CONTRATADA, ou seja, sem qualquer Ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.6. O Contrato terá duração de 12 meses, visando que as placas de homenagem serão requisitadas ao longo do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

6.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

6.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Entregar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

7.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigidos no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

7.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

7.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

7.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

7.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

7.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.11. O(s) produto(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no Termo de Referência.

7.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

7.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

7.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da Ata;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório da Ata;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções desta Ata,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Ata somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.
- b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXXXXXX 2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX